

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Articulação com o departamento governamental responsável pela área da cultura

As atribuições cometidas ao Centro nas alíneas c) e e) do n.º 2 do artigo 3.º do presente diploma são exercidas em coordenação com o departamento responsável pela área da cultura.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Fevereiro de 1995. — *Aníbal António Cavaco Silva — Eduardo de Almeida Catroga — José Manuel de Moraes Briosa e Gala — Luís Francisco Valente de Oliveira — Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes.*

Para publicação no *Boletim Oficial de Macau*.

Promulgado em 17 de Março de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 18 de Março de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

(D. R. n.º 99, I Série-A, de 28-4-1995)

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 20/95/M**de 8 de Maio**

Sendo necessário definir a organização dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino primário oficiais de língua veicular chinesa à luz dos princípios e objectivos da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma define a organização dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino primário oficiais de língua veicular chinesa, adiante designados por estabelecimentos.

Artigo 2.º

(Órgão de direcção)

1. O órgão de direcção é constituído pelo director e por um ou mais subdirectores.

2. O director e os subdirectores são designados por despacho do Governador, devendo possuir habilitação para a docência do respectivo nível de ensino e ter pelo menos três anos lectivos de exercício docente no Território.

3. O director é coadjuvado por um ou mais subdirectores quando o número de alunos for superior a 200.

Artigo 3.º

(Duração dos mandatos)

1. O mandato do director e dos subdirectores tem a duração de dois anos.

2. No caso de ser nomeado um professor provido com contrato além do quadro ou de assalariamento, o seu mandato não é superior ao do período de contratação.

Artigo 4.º

(Redução de serviço)

1. O director tem dispensa total do exercício de funções lectivas.

2. A redução de serviço para o exercício de outros cargos previstos no presente diploma constará das normas de funcionamento dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 5.º

(Conselho pedagógico)

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e orientação pedagógica, prestando apoio ao órgão de direcção nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos, do desenvolvimento de actividades educativas e de animação sociocultural e no domínio da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

2. O conselho pedagógico é constituído por representantes do corpo docente do respectivo estabelecimento e presidido pelo director.

Artigo 6.º

(Apoio administrativo)

Os estabelecimentos integram um núcleo de apoio administrativo que se ocupa do expediente geral.

Artigo 7.º

(Normas de funcionamento)

As normas de funcionamento dos estabelecimentos são aprovadas por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Artigo 8.º

(Revogação)

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 22/77/M, de 25 de Junho, e 26/82/M, de 19 de Junho.

Artigo 9.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no início do ano lectivo de 1995/96.

Aprovado em 4 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第二〇／九五／M號

五月八日

有必要根據八月二十九日第11/91/M號法律以及十二月二十一日第81/92/M號法令之原則及目標，訂定以中文為教學語言之官立學前教育場所及官立小學教育場所之組織。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條
(標的)

本法規訂定以中文為教學語言之官立學前教育場所及官立小學教育場所（以下簡稱為場所）之組織。

第二條
(領導機關)

一、領導機關由一名校長及一名或一名以上副校長組成。

二、校長及副校長由總督以批示委任，而其須具相應教育水平之教學資格，且在本地區至少有三個學年之教學經驗。

三、如學生人數超過二百名，校長得由一名或一名以上之副校長輔助。

第三條
(任期)

一、校長及副校長之任期為兩年。

二、以編制外合同或散位合同之方式獲委任之教師在擔任校長或副校長之職務時，其任期不得超過合同所訂之期限。

第四條
(工作之減少)

一、校長得完全免除擔任教學職務。

二、因擔任本法規所定之其他職務而減少工作，應以有關場所之運作規定為準。

第五條
(教學委員會)

一、教學委員會係統籌及指導教學之機關，並在教育學及教學法領域，在指導及跟進學生、發展教育活動、促進社會文化活動領域，以及在教學人員及非教學人員職前培訓及在職培訓方面，向領導機關提供協助。

二、教學委員會由有關教育場所之教師代表組成，並由校長主持。

第六條
(行政輔助)

場所下設一行政輔助中心以進行一般文書處理。

第七條
(運作規定)

場所之運作規定經教育暨青年司建議，由總督以批示核准。

第八條
(廢止)

廢止六月二十五日第22/77/M號法令及六月十九日第26/82/M號法令。

第九條
(開始生效)

本法規自一九九五／九六學年之開始日起開始生效。

一九九五年五月四日核准

命令公佈

總督 韋奇立